



PROJETO DE LEI Nº 122/2024

Altera os valores pagos aos vereadores a título de indenização das despesas de viagens (diárias), previstos no Anexo III da Lei Municipal nº 984/2018.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS-MG, no uso das atribuições legais, nos termos regimentais, submete à apreciação e deliberação do plenário desta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera os valores previstos no Anexo III da Lei Municipal nº 984 de 10 de maio de 2018, que regulamenta forma e critérios de indenização das despesas de viagens da Câmara Municipal de Serranos.

Art. 2º. O Anexo III da Lei Municipal nº 984 de 10 de maio de 2018 passa a ter a seguinte redação:

**ANEXO III
TABELA DE INDENIZAÇÃO**

CATEGORIAS (NR)	Referência	Valor a ser pago
A	Cidades até 100 (cem) mil habitantes	300,00
B (INTERIOR)	Cidades com mais de 100 (cem) mil habitantes, exceto capitais estaduais e Brasília - DF	350,00
C (CAPITAIS ESTADUAIS)	Todas as capitais dos Estados brasileiros, exceto Brasília – DF	750,00
CAPITAL FEDERAL	Brasília - DF	1.000,00

Ressalvas:

1. Somente serão pagos os valores integrais desta tabela a cada afastamento/dia com implicação de pernoite.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG

"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"



2. O valor será reduzido à metade quando não houver pernoite no destino, quando não houver custeio de hospedagem por parte do servidor ou vereador ou quando o afastamento se der por período inferior a 24 (vinte e quatro) horas e igual ou superior a 06 (seis) horas.
3. Para localidades abaixo de 80 Km de distância da sede do Município, ou com duração inferior a 06 (seis) horas, somente haverá custeio de despesas mediante indenização posterior com comprovação dos gastos – reembolso – ou mediante pagamento direto pela Câmara Municipal, com teto máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor constantes na categoria A desta tabela.
4. Os valores estabelecidos nesta tabela foram calculados mediante critérios objetivos de cotação de preços de pousada, alimentação e locomoção via táxi, levantados pela Secretaria Legislativa da Câmara Municipal.
5. Constitui infração disciplinar grave solicitar e receber indenização de viagens, total ou parcial, indevidamente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Câmara Municipal de Serranos, Plenário "Vereador Edmundo do Vale Vieira",
em 10 de maio de 2024.*

Ver. José Ronaldo de Oliveira
Presidente

Ver. Rafael Rezende Mansur
Vice-Presidente

Ver. Darci Campos Pereira
Secretário